



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de lei nº. 081, de 18 de dezembro de 2006 Fls. de 3

PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB OS Nº.S 13.629, 13.630 E 2.576, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Município de Paraguaçu Paulista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante doação, ao Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob os nº.s 13.629, 13.630 e 2.576, localizado à Avenida Brasil esquina com a Rua Prefeito José Deliberador neste Município, com área de 13.694,21m² (treze mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), livre de ruas e praças, cuja descrição e caracterização é a seguinte: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8A, muro; deste, segue confrontando com o Lote de propriedade de Touffic Haddad, com os seguintes rumos e distâncias: 89°58'18" NE e 104,81 m até o vértice 2B, muro; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com os seguintes rumos e distâncias: 02°20'09" SE e 114,56 m até o vértice 5A, muro; deste, segue confrontando com a Rua Prefeito José Deliberador (antiga Rua Assis, com os seguintes rumos e distâncias: 88°28'41" SW e 140,00 m até o vértice 6, muro; deste, segue confrontando com a Avenida Brasil, com os seguintes rumos e distâncias: 14°27'04" NE e 47,00 m até o vértice 7, 14°27'33" NE e 51,50 m até o vértice 8, 14°30'28" NE e 23,50 m até o vértice 8A, ponto inicial da descrição deste perímetro”.
2. A área doada se destina à construção e instalação, pelo SESI-SP, de um centro educacional.
3. Fica o Poder Executivo também autorizado, para o que desde já firma o compromisso, a entregar ao SESI-SP, a área doada, completamente desimpedida e averbada



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de lei nº. 081, de 18 de dezembro de 2006 Fls. de 3

na Matrícula em nome da Prefeitura Municipal, com as seguintes providências tomadas:

- I. canalização das águas para fora do terreno;
- II. abertura das ruas circundantes;
- III. execução de melhoramentos para viabilidade do acesso e do tráfego de máquinas e caminhões; e
- IV. água e energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras;
- V. lavratura da escritura de doação, na qual deverão constar:
 - a.
 - b. as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;
 - c. o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade do Centro Educacional e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como:
 1. rede de água potável;
 2. rede de esgotos; rede de luz e força;
 3. guias e sarjetas;
 4. galerias de águas pluviais;
 5. rede de iluminação pública; e
 6. asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.
 - d. o compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.
4. Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:
 - I. o SESI-SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos projetos, e, de 150 (cento e cinqüenta) dias, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;
 - II. o SESI-SP terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do início das obras, para terminá-las.
1. Se, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias seguintes a data da escritura de doação, a Prefeitura Municipal não concluir os serviços de infra-estrutura,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de lei nº. 081, de 18 de dezembro de 2006 Fls. de 3

o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de lei nº. 081, de 18 de dezembro de 2006 Fls. de 3

2. Fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pela Prefeitura Municipal ao Sesi-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.
5. A Prefeitura Municipal reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", e § 4º, da Constituição Federal, e concede ao donatário a isenção do pagamento das Taxas de Serviços Públicos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.
6. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de lei nº. 081, de 18 de dezembro de 2006 Fls. de 3

7. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento e suplementadas se necessário.
8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 18 de dezembro de 2006.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal